



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - PMI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PMI

CONTRATO Nº 056/2019 - PMI

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS PADRE NICOLAU SCHUSTER, RUA ARNILDO KO FREITAG, RUA CAETANO MATTANA, RUA HEDI KLEIN MATZENBACHER, RUA FLORIANO SCHAEFFER, ACOSTAMENTO DA AVENIDA BRASIL, RUA EDMUNDO WOLFART, RUA DAS HORTÊNCIAS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS GUILHERMINA KO FREITAG, RUA ANTUNES DE SÁ, RUA JOAQUIM MATHEUS PINTO, RUA DA CASCATAS, RUA SIGFRIED GAUER, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENÇÃO AO PROCESSO Nº 17944100012/2018-13 – BADESC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro, 380, sala 102 - Bairro Centro, na cidade de Capinzal SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.303.137/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sigmundo Gomig, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.144.742 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 698.895.119-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial – **LOTE I** das Ruas Padre Nicolau Schuster, Rua Arnildo Ko Freitag, Rua Caetano Mattana, Rua Hedi Klein Matzenbacher, Rua Floriano Schaeffer, Acostamento da Avenida Brasil, Rua Edmundo Wolfart, Rua das Hortências, **LOTE II** recapeamento asfáltico das Ruas Guilhermina Ko Freitag, Rua Antunes de Sá, Rua Joaquim Matheus Pinto, Rua da Cascata, Rua Sigfried Gauer em atenção ao **Processo nº 17944.100012/2018-13 – Operação de Crédito BADESC**, neste Município, conforme disposto no **Anexo “E”** deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Integral**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital que a este dá causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras, pavimentação das Ruas Padre Nicolau Schuster, Rua Arnildo Ko Freitag, Rua Caetano Mattana, Rua Hedi Klein Matzenbacher, Rua Floriano Schaeffer, Acostamento da Avenida Brasil, Rua Edmundo Wolfart, Rua das Hortências e recapeamento asfáltico das Ruas Guilhermina Ko Freitag, Rua Antunes de Sá, Rua Joaquim Matheus Pinto, Rua da Cascata, Rua Siegfried Gauer, em atenção ao **Processo nº 17944.100012/2018-13 – Operação de Crédito BADESC**, objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data da autorização emitida pelo BADESC e da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1 – As obras deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3 – A execução das obras, objeto desta licitação, deverão ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura juntamente com o Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Ipira efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5 – Além do órgão fiscalizador, mencionado no item anterior, exercerá a mesma função a equipe técnica do BADESC, sendo que a mesma terá a incumbência de vistoriar e aprovar as etapas das obras, objeto desta licitação.

2.6. A CONTRATADA deverá executar as obras, objeto deste Contrato, pavimentação nas Ruas Padre Nicolau Schuster, Rua Arnildo Ko Freitag, Rua Caetano Mattana, Rua Hedi Klein Matzenbacher, Rua Floriano Schaeffer, Acostamento da Avenida Brasil, Rua Edmundo Wolfart, Rua das Hortências e recapeamento asfáltico da Rua Guilhermina Ko Freitag, Rua Antunes de Sá, Rua Joaquim Matheus Pinto, Rua da Cascata, Rua Siegfried Gauer, em atenção ao **Processo nº 17944.100012/2018-13 – Operação de Crédito BADESC**, neste Município, de acordo com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital de Tomada de Preços nº 002/2018 – PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das obras previstas na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.219.306,23 (um milhão duzentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e três centavos)** conforme segue:

LOTE I Pavimentação; o valor total de **R\$ 832.350,59 (oitocentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 499.410,35 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)** o valor total correspondente aos materiais e **R\$ 332.940,24 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)** o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução, conforme os seguintes itens:

a) **Rua Padre Nicolau Schuster**, o valor total de R\$ 93.722,82 (noventa e três mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 56.233,69 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) o valor total correspondente aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

materiais e R\$ 37.489,13 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e treze centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

b) **Rua Arnildo Ko Freitag**, o valor total de R\$ 104.973,78 (cento e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 62.984,27 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 41.989,51 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

c) **Rua Caetano Mattana**, o valor total de R\$ 158.641,43 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 95.184,86 (noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 63.456,57 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

d) **Rua Hedi Klein Matzenbacher (trecho I)**, o valor total de R\$ 81.424,42 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 48.854,65 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 32.569,77 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

e) **Rua Floriano Schaeffer**, o valor total de R\$ 107.613,67 (cento e sete mil seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 64.568,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 43.045,47 (quarenta e três mil e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

f) **Acostamento da Avenida Brasil**, o valor total de R\$ 87.801,49 (oitenta e sete mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 52.680,89 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 35.120,60 (trinta e cinco mil cento e vinte reais e sessenta centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

g) **Rua Edmundo Wolfart**, o valor total de R\$ 163.522,23 (cento e sessenta e três mil quinhentos e vinte dois reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 98.113,34 (noventa e oito mil cento e treze reais e trinta e quatro centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 65.408,89 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

h) **Rua das Hortências**, o valor total de R\$ 34.650,75 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 20.790,45 (vinte mil setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 13.860,30 (treze mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

LOTE II Recapeamento; o valor total de **R\$ 386.955,64 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 232.173,39 (duzentos e trinta e dois mil cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos)** o valor total correspondente aos materiais e **R\$ 154.782,26 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)** o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução, conforme os seguintes itens:

i) **Recapeamento asfáltico da Rua Guilhermina Ko Freitag**, o valor total de R\$ 141.782,79 (cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 85.069,68 (oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 56.713,12 (cinquenta e seis mil setecentos e treze reais e e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

doze centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

j) Recapeamento asfáltico da Rua Antunes de Sá, o valor total de R\$ 66.893,84 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 40.136,31 (quarenta mil cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 26.757,54 (vinte seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

k) Recapeamento asfáltico da Rua Joaquim Matheus Pinto, o valor total de R\$ 38.043,15 (trinta e oito mil e quarenta e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 22.825,89 (vinte dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 15.217,26 (quinze mil duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

l) Recapeamento asfáltico da Rua da Cascata, o valor total de R\$ 99.874,38 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 59.924,63 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 39.949,75 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

m) Recapeamento asfáltico da Rua Rua Sigfried Gauer, o valor total de R\$ 40.361,48 (quarenta mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 24.216,89 (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 16.144,59 (dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, correrão à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, consignado na seguinte dotação orçamentária:

06.02. – 15.451.0012.1.011 – 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1 – As etapas mensais das obras objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Ipira e Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Urbanismo da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1– O relatório de medição a que se refere o subitem 5.1, será encaminhado a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC no momento da liberação do recurso, diante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável, se cumprido o disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da(s) obra(s), objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Requerer a matrícula da(s) obra(s) objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da(s) obra(s), devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.13. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.14. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Engenheiro contrato pela Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, e equipe técnica do BADESC as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Em caso de atrasos na entrega das obras sem justificativa a empresa ficará responsável pelo pagamento da parte proporcional da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da(s) obra(s) objeto(s) da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A(s) obra(s), objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da(s) obra(s), objeto(s) deste certame, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 11 de março de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Sócio Administrador: **Sigmundo Gomig**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37